

PROCESSO CEE N° 461/76
INTERESSADO: COLÉGIO E ESCOLA NORMAL "GUEDES DE AZEVEDO"/ BAURU
ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 2º Grau
RELATOR : Cons. LIONEL CORBEIL
PARECER CEE N° 719/77-CESG-Aprov. em 24/08/77

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo CEE n° 0461/76.

Trata-se de curso a nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicada no D.O. de 3/10/75, no estabelecimento situado à Rua Antônio Alves,17-7,em Bauru, mantido pelo Colégio e Escola Normal "Guedes de Azevedo".

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II--CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º bem como "caput" e § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE 14/73 do COLÉGIO e ESCOLA NORMAL "GUEDES de AZEVEDO"/BAURU, considerados regulares os atos até aqui realizados.

2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, 9 de agosto de 1.977

A) Conselheiro LIONEL CORBEIL-Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:GILBERTO WAACK BUENO HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NEVES, JOSÉ AUGUSTO DIAS, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA, OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 10 de agosto de 1.977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI-Relator

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, no termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de agosto de 1.977.

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente